



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 273

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a permutar terrenos do patrimônio Municipal com próprios de propriedade da firma Irmãos Leite Praça, desta cidade.

A Câmara Municipal de Piumhi, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal de Piumhi a permutar com a firma Irmãos Leite Praça e o Sr. Severo Eurico Veloso, um terreno que serve de travessa da Praça Dr. Avelino de Queiroz a Rua João Pinheiro, com uma frente de 5,80 metros e de fundo 48 metros de fundo cabendo a firma Irmão Leite Praça, 4,00 metros de frente e 48,00 de fundo ao Sr. Severo Eurico Veloso, 1,80 metros de frente, por 48,00 mts de fundo, ou então 192m² a firma primeira e ao segundo, 86,40 m².

ART. 2º - A firma Irmãos Leite Praça, desta cidade, permutará um terreno de sua propriedade, sito a rua Floriano Peixoto, para abertura de largura da rua do mesmo nome, uma área de 192m² e que será colocada de seu terreno ao todo cumprimento da confrontação da mesma rua e nos fundos a casa do Sr. José Goulart.

ART. 3º - O Sr. Severo Eurico Veloso permutará dos fundos de seu quintal, à Rua João Pinheiro, uma área de 28,60 metros quadrados ou seja, 2,00mts do lado da travessa, 19,00 metros para a Rua João Pinheiro de comprimento e 1,00 metro de lado que dá para a casa do Sr. João Polcaro, ficando o alinhamento da rua acompanhando o alinhamento da casa do Sr. João Polcaro.

ART. 4º - A permuta a ser realizada será de preço a preço, não havendo troca por dinheiro.

ART. 5º - A escritura de permuta, será ortogada entre as partes em qualquer tempo e logo seja convertido em lei o presente projeto. As despesas com a realização da escritura, serão conforme determinar os preceitos legais.

ART. 6º - Os muros a serem construídos serão por conta da Prefeitura, podendo os permutantes particulares cooperar na ajuda desta construção fornecendo o material necessário que puder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

ART. 7º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$50.000,00, para a execução desta lei, revogando-se as disposições em contrário.

ART. 8º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de Novembro de 1.959.

ass. Jose Neca da Costa: _ Prefeito Municipal

ass. Cibeles Bruno: _ Secretária

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.